

# Como comunicar alterações relativas à identidade ao abrigo dos Regulamentos REACH e CRE

Janeiro de 2019

# ABC

## Declaração de exoneração de responsabilidade

O presente documento destina-se a ajudar os utilizadores no cumprimento das suas obrigações nos termos dos Regulamentos REACH e CRE. No entanto, os utilizadores deverão estar cientes de que o texto dos Regulamentos REACH e CRE são a única referência legal autêntica, não constituindo as informações contidas no presente documento aconselhamento jurídico. A utilização das informações é da exclusiva responsabilidade do utilizador. A Agência Europeia dos Produtos Químicos não assume qualquer responsabilidade pelo uso que possa ser feito das informações contidas no presente documento.

Versão	Alterações	
Versão 01	Primeira versão	Abril de 2010
Versão 02	Versão atualizada que inclui conceitos e definições, elementos de prova necessários para comprovar as alterações da entidade jurídica no REACH-IT e alterações da entidade jurídica no processo de autorização.	Janeiro de 2019

## Como comunicar alterações relativas à identidade ao abrigo dos Regulamentos REACH e CRE

**Referência:** ECHA-19-H-02-PT

**ISBN:** 978-92-9481-001-4

**ISSN:** 1831-6654

**N.º de catálogo:** ED-AE-19-001-PT-N

**DOI:** 10.2823/056767

**Data de publicação:** Mês de 2019

**Língua:** PT

© Agência Europeia dos Produtos Químicos, 2019

Página de rosto © Agência Europeia dos Produtos Químicos

Todas as perguntas ou observações relacionadas com o presente documento devem ser enviadas (indicando a referência e a data de publicação) através do formulário de pedido de informações. O formulário de pedido de informações pode ser acedido através da página Contactos da ECHA, em:

<https://echa.europa.eu/pt/contact>

## Agência Europeia dos Produtos Químicos

Endereço postal: P.O. Box 400, FI-00121 Helsínquia, Finlândia

Endereço: Annankatu 18, Helsínquia, Finlândia

## Índice

<b>OBJETIVO E NATUREZA DOS GUIAS PRÁTICOS.....</b>	<b>4</b>
<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. CONCEITOS DE BASE E DEFINIÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>3. CENÁRIOS DE ALTERAÇÃO DA ENTIDADE JURÍDICA.....</b>	<b>6</b>
3.1 Fusões e absorções.....	7
3.1.1 Fusão.....	7
3.1.2 Absorção.....	9
3.2 Cisão, spin-off e venda de ativos .....	9
3.2.1 Cisão .....	9
3.2.2 Spin-off.....	11
3.2.3 Venda de ativos .....	12
3.3 Alterações relacionadas com representantes únicos .....	14
3.3.1 Alterações relativas à identidade do representante único.....	14
3.3.2 Alterações relativas à identidade de um fabricante, formulador ou produtor estabelecido fora do EEE que nomeou um representante único.....	15
<b>4. PROCESSO DE ALTERAÇÃO DA ENTIDADE JURÍDICA NO REACH-IT, TAXAS E DOCUMENTOS COMPROVATIVOS .....</b>	<b>16</b>
4.1 O que verificar antes de dar início a um processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT.....	17
4.2 Etapas do processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT.....	18
<b>5. ALTERAÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À IDENTIDADE DO REGISTANTE ....</b>	<b>22</b>
<b>6. ESPECIFICAÇÕES PARA AS ALTERAÇÕES RELATIVAS À IDENTIDADE DE ACORDO COM O PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO .....</b>	<b>22</b>
6.1 O que verificar antes de dar início a um processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT relativo a um requerente de autorização ou a um titular de autorização .....	23
6.2 Etapas do processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT relativo a um requerente de autorização ou a um titular de autorização: .....	24
<b>ANEXO 1: INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....</b>	<b>26</b>

## Índice de Quadros

Quadro 1: Definições.....	5
Quadro 2: Processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT.....	21

## Objetivo e natureza dos guias práticos

O presente guia substitui o «Guia Prático 8: Como comunicar alterações relativas à identidade das entidades jurídicas», de 14 de abril de 2010. Faz parte de uma série de documentos de orientação que visam ajudar a indústria a cumprir os Regulamentos REACH e CRE no caso de uma alteração da identidade de um pré-registante, um registante, um notificante de investigação e desenvolvimento orientados para produtos e processos (PPORD), um notificante de classificação e rotulagem (CR), um requerente de informação, um utilizador a jusante, um requerente de autorização ou um titular de autorização.

O presente guia prático explica quais as ações que as empresas devem realizar num contexto jurídico e empresarial específico no que diz respeito a uma alteração da identidade.

### 1. Introdução

Após o registo nos termos do Regulamento REACH, o registante tem a obrigação de informar a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA), sem atrasos indevidos, sobre as alterações da respetiva identidade [referência ao artigo 22.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento REACH<sup>1</sup>]. Existem dois tipos de alterações:

- i) Alterações da personalidade jurídica: alterações da identidade do registante que impliquem uma alteração da respetiva personalidade jurídica. Devem ser notificadas à ECHA através da funcionalidade «Legal entity change» [Alteração da entidade jurídica] do REACH-IT. No caso de registos, a ECHA cobra uma taxa com base na dimensão da empresa declarada pelo sucessor legal no REACH-IT (artigo 5.º, n.º 2, do regulamento relativo às taxas<sup>2</sup>).
- ii) Alterações administrativas: alterações da identidade do registante que não impliquem uma alteração da respetiva personalidade jurídica. São, frequentemente, alterações menores nas informações de contacto do registante (por exemplo, nome ou endereço) que devem ser fornecidas à ECHA, não sendo, no entanto, cobrada uma taxa [artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do regulamento relativo às taxas<sup>2</sup>].

O guia divide-se em cinco partes que abordam os seguintes temas:

- Conceitos de base e definições.
- Alterações da personalidade jurídica que têm de ser comunicadas à ECHA:
  - fusão e absorção;
  - cisão, spin-off e venda de ativos;
  - alterações relacionadas com representantes únicos.

---

<sup>1</sup> Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Diretiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Diretiva 76/769/CEE do Conselho e as Diretivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão.

<sup>2</sup> Regulamento (CE) n.º 340/2008 da Comissão, de 16 de abril de 2008, relativo a taxas e emolumentos a pagar à Agência Europeia dos Produtos Químicos nos termos do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

- Processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT, taxas e documentos comprovativos.
- Alterações administrativas relativas à identidade que não impliquem uma alteração da personalidade jurídica que tenha de ser comunicada à ECHA.
- Especificações para as alterações relativas à identidade de acordo com o processo de autorização.

## 2. Conceitos de base e definições

São aplicados diversos conceitos e definições no contexto dos Regulamentos REACH e CRE e do processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT. Tais conceitos e definições encontram-se resumidos no quadro que se segue.

### Quadro 1: Definições

Conceito	Definição
REACH-IT	Sistema informático central de apoio à indústria, às autoridades competentes dos Estados-Membros e à ECHA para apresentar, processar e gerir de forma segura dados e dossiês de registo de substâncias.
Entidade jurídica (LE, Legal Entity)	Uma pessoa singular ou coletiva com direitos e obrigações ao abrigo dos Regulamentos REACH e CRE. No REACH-IT, uma entidade jurídica é identificada pelos seguintes elementos: nome, identificador único universal (IUU), endereço, país e outras informações de contacto (endereço postal e de faturação).
Fabricante	Uma pessoa singular ou coletiva estabelecida na UE que fabrique (produza ou extraia) uma substância no espaço da UE.
Importador	Qualquer pessoa singular ou coletiva estabelecida na UE que seja responsável pela importação da substância.
Representante único	Uma pessoa singular ou coletiva estabelecida na UE e nomeada por um fabricante, um formulador (produtor de misturas nos termos do Regulamento REACH) ou um produtor de artigos estabelecido fora da UE com vista a cumprir as obrigações e os requisitos jurídicos aplicáveis aos importadores nos termos do REACH.
Conta ECHA	Conta ECHA associada a uma entidade jurídica que permite aceder ao REACH-IT. É criada através de um processo de inscrição em «ECHA Accounts» [Contas ECHA].

Dimensão da empresa	A categoria da empresa a indicar na conta ECHA da empresa. As micro, pequenas e médias empresas nos termos da Recomendação da Comissão 2003/361/CE (PME) beneficiam de taxas reduzidas <sup>3</sup> . Para representantes únicos, a dimensão da empresa comunicada deve ser a da empresa representada (fabricante não estabelecido na UE) ao invés da dimensão da empresa que atua como o próprio representante único.
Elemento	Termo utilizado no REACH-IT em caso de pré-registo, registo, notificação, requerimento de informação, relatório de utilizador a jusante, pedido de autorização ou concessão de autorização, que pode ser transferido da entidade jurídica de origem para o sucessor legal durante o processo de alteração da entidade jurídica. Cada elemento tem um número de referência como identificador único.
Alteração da entidade jurídica	Funcionalidade no REACH-IT para a comunicação das alterações relativas à identidade que impliquem uma alteração da personalidade através da transferência de elementos da entidade jurídica de origem para o sucessor legal.
Entidade jurídica de origem	Termo utilizado no REACH-IT para a entidade jurídica (empresa) que dá início à alteração da entidade jurídica para a transferência de elementos para o sucessor legal.
Sucessor legal	Termo utilizado no REACH-IT para a entidade jurídica (empresa) que recebe os elementos em resultado da alteração da entidade jurídica.

### 3. Cenários de alteração da entidade jurídica

Há vários casos em que é necessário notificar alterações à ECHA através da funcionalidade «Legal entity change» [Alteração da entidade jurídica] do REACH-IT. Geralmente, tais notificações dizem respeito a alterações da identidade do pré-registante, do registante, do notificante de PPORD ou CR, do requerente de informação, do utilizador a jusante, do requerente de autorização ou do titular de autorização, no caso de fusões, absorções, cisões, vendas de ativos e alterações relacionadas com representantes únicos.

Não é necessário notificar a ECHA de mudanças a nível de propriedade e controlo da entidade jurídica, tais como alterações relativas a participações ou a uma mudança de propriedade exclusiva para propriedade conjunta. Contudo, é necessário notificar tais alterações à ECHA, de acordo com o procedimento pertinente, caso sejam acompanhadas de, por exemplo, uma alteração da personalidade jurídica, uma alteração da gama de tonelagem ou uma alteração do nome ou do endereço. As mudanças a nível de propriedade e controlo da entidade jurídica podem

---

<sup>3</sup> A dimensão da empresa pode sofrer alterações ao longo do tempo, sendo que os dados das empresas associadas e parceiras podem ser pertinentes para determinar a dimensão da empresa. Por conseguinte, as empresas devem estar cientes das regras estabelecidas na Recomendação da Comissão relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (2003/361/CE), devendo rever igualmente a declaração de dimensão da empresa antes da apresentação de qualquer registo ou pedido.

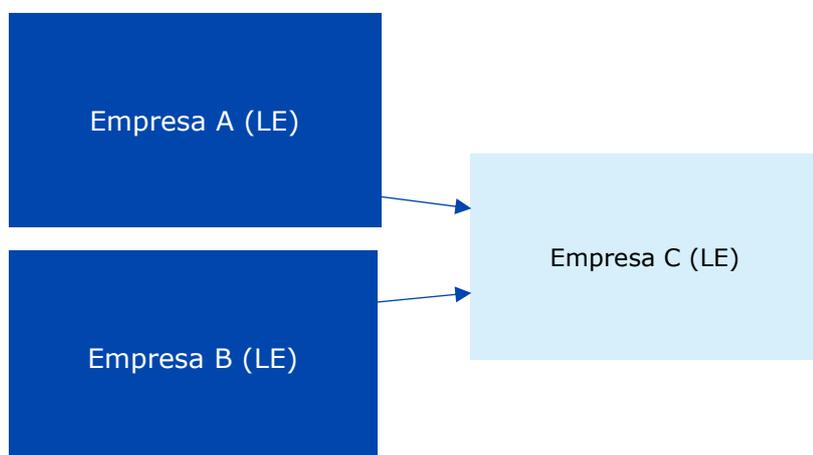
afetar igualmente a dimensão da empresa.

Nas seguintes secções, são apresentados exemplos de cenários que envolvem uma alteração da entidade jurídica que deve ser notificada à ECHA.

## 3.1 Fusões e absorções

### 3.1.1 Fusão

Uma fusão é a união de duas empresas, formando uma nova entidade jurídica. No caso de uma fusão, ambas as empresas objeto de fusão podem deixar de existir. A nova entidade jurídica adquirirá todos os direitos e obrigações das empresas participantes na fusão.



Cenário 1-A:

A Empresa A (uma entidade jurídica titular de um registo da substância x) e a Empresa B (uma entidade jurídica titular de um registo da substância y) procedem à fusão das respetivas atividades comerciais com vista a criar uma nova entidade jurídica, a Empresa C. As Empresas A e B deixam de existir.

A Empresa A e a Empresa B devem ambas iniciar, uma após a outra<sup>4</sup>, uma alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a fim de transferir os registos (e, se pertinente, os pré-registos, as notificações, os requerimentos de informação, os relatórios de utilizador a jusante) para a conta ECHA da Empresa C. A nova Empresa C assume os registos (e outros elementos) das substâncias x e y. A Empresa C terá de pagar à ECHA duas taxas de alteração da entidade jurídica.

---

<sup>4</sup> Devido à aplicação técnica da funcionalidade de alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a Empresa B não pode dar início à alteração da entidade jurídica para Empresa C enquanto a alteração da entidade jurídica da Empresa A para Empresa C ainda estiver a decorrer.

#### Cenário 1-B:

O que acontece se as Empresas A e B forem titulares de registos da mesma substância?

A Empresa A (uma entidade jurídica titular de registos de várias substâncias, incluindo da substância x em quantidades entre 100 e 1000 toneladas/ano) e a Empresa B (uma entidade jurídica titular de registos de várias substâncias, incluindo da substância x em quantidades entre 10 e 100 toneladas/ano) procedem à fusão das respetivas atividades comerciais com vista a criar uma nova entidade jurídica, a Empresa C. As Empresas A e B deixam de existir.

 Uma empresa não pode ter dois registos para a mesma substância. Assim, se o registo de uma substância for transferido para a conta ECHA de uma empresa que já possui um registo para essa mesma substância, o estado do registo transferido ficará assinalado no REACH-IT como «Anulado»<sup>5</sup>.

A nova Empresa C assume os registos (e, se pertinente, os pré-registos, as notificações, os requerimentos de informação, os relatórios de utilizador a jusante) de todas as substâncias, incluindo da substância x. Neste caso, há duas possibilidades:

- Se a Empresa A for a primeira a dar início a uma alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a Empresa C assume os registos (e outros elementos) de todas as substâncias, incluindo o registo da substância x em quantidades entre 100 e 1000 toneladas/ano. Uma vez que a Empresa C não pode ter dois registos para a mesma substância, quando a Empresa B realizar posteriormente<sup>6</sup> a transferência dos respetivos registos (incluindo o da substância x em quantidades entre 10 e 100 toneladas/ano), este registo da substância x ficará assinalado no REACH-IT como «Anulado» após a transferência.
- Se a Empresa B for a primeira a dar início à alteração da entidade jurídica no REACH-IT e a Empresa A for a segunda a fazê-lo, então a Empresa C assume os registos (e outros elementos) de todas as substâncias, incluindo o registo da substância x em quantidades entre 10 e 100 toneladas/ano. Neste caso, o registo da substância x da Empresa A fica assinalado no REACH-IT como «Anulado» após a Empresa A realizar a transferência; contudo, o REACH-IT mantém o registo do direito da Empresa C de utilizar a gama de tonelage mais elevada entre 100 e 1000 toneladas/ano. Caso a Empresa C fabrique a substância x com a referida quantidade mais elevada, terá de atualizar a gama de tonelage no REACH-IT (de entre 10 e 100 toneladas/ano para entre 100 e 1000 toneladas/ano), mas não lhe será cobrada uma taxa por esta atualização da gama de tonelage.

Em ambos os casos, a Empresa C terá de pagar à ECHA duas taxas de alteração da entidade jurídica.

#### Cenário 2:

A Empresa A (uma entidade jurídica titular de um registo da substância x) e a Empresa B (uma entidade jurídica sem registos no REACH-IT) procedem à fusão das respetivas atividades

---

<sup>5</sup> O histórico do registo continua disponível no REACH-IT para o sucessor legal.

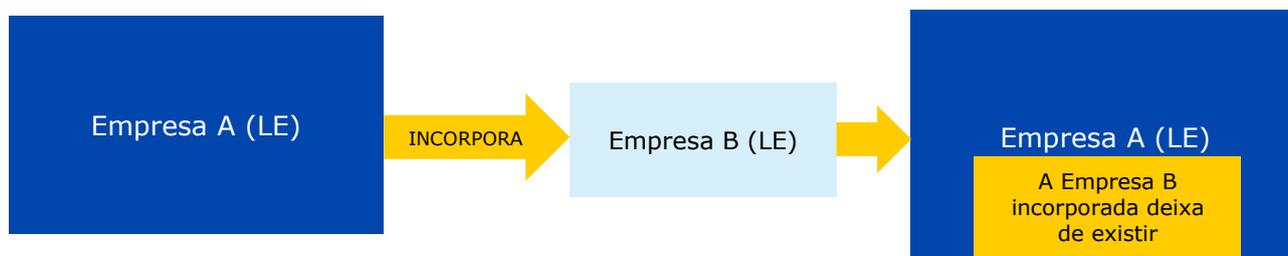
<sup>6</sup> Devido à aplicação técnica da funcionalidade de alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a Empresa B não pode dar início à alteração da entidade jurídica para Empresa C enquanto a alteração da entidade jurídica da Empresa A para Empresa C ainda estiver a decorrer.

comerciais com vista a criar uma nova entidade jurídica, a Empresa C. As Empresas A e B deixam de existir.

A Empresa A deve dar início a uma alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a fim de transferir o registo (e, se pertinente, o pré-registo, a notificação, o requerimento de informação, o relatório de utilizador a jusante) para a conta ECHA da Empresa C. A nova Empresa C assume o registo (e outros elementos) da substância x. A Empresa C terá de pagar à ECHA uma taxa de alteração da entidade jurídica.

### 3.1.2 Absorção

Uma absorção é um tipo de fusão em que duas ou mais empresas se juntam numa «empresa existente». No caso da absorção, apenas uma das empresas continuará a existir enquanto as restantes deixam de existir. As empresas adquiridas transferem os respetivos ativos e passivos para a empresa adquirente. Deste modo, a empresa incorporante adquirirá todos os direitos e obrigações das empresas que são incorporadas.



Cenário 1:

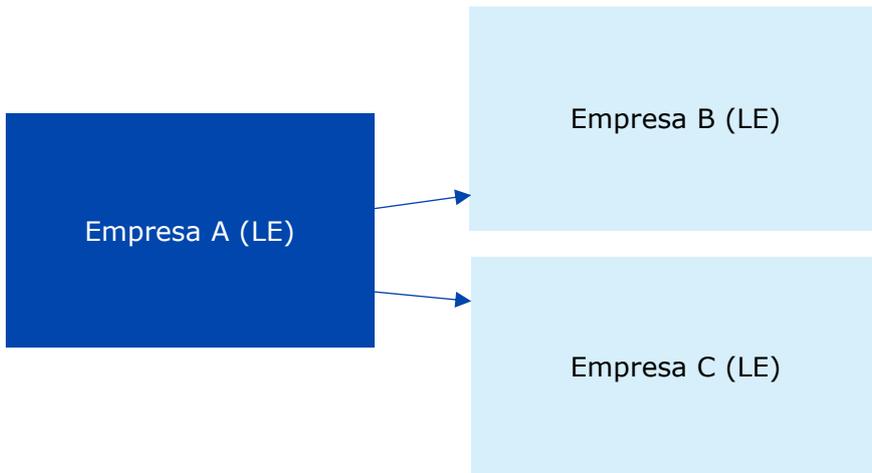
A Empresa A (uma entidade jurídica sem registos no REACH-IT) adquire a Empresa B (uma entidade jurídica titular de um registo da substância x) e assume a atividade comercial e o registo da substância x. A Empresa B deixa de existir.

A Empresa B deve dar início a uma alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a fim de transferir o registo (e, se pertinente, o pré-registo, a notificação, o requerimento de informação ou o relatório de utilizador a jusante) para a conta ECHA da Empresa A. A Empresa A assume o registo (e outros elementos) da substância x. A Empresa A terá de pagar à ECHA uma taxa de alteração da entidade jurídica.

## 3.2 Cisão, spin-off e venda de ativos

### 3.2.1 Cisão

Uma cisão é uma ação empresarial em que uma única empresa se divide em duas ou mais empresas geridas em separado (entidades jurídicas). Numa cisão, a empresa que se divide em outras deixa de existir. As novas entidades jurídicas adquirirão todos os direitos e obrigações da empresa que cindiu as suas atividades comerciais.



#### Cenário 1:

A Empresa A (uma entidade jurídica titular de registos das substâncias x e y) cinde as suas atividades comerciais e divide-se na Empresa B e Empresa C. A Empresa B assume as atividades comerciais relacionadas com a substância x e torna-se titular do registo da substância x. A Empresa C assume as atividades comerciais relacionadas com a substância y e torna-se titular do registo da substância y. A Empresa A deixa de existir.

A Empresa A deve dar início a duas alterações da entidade jurídica separadas no REACH-IT, a fim de transferir os registos (e, se pertinente, os pré-registos, as notificações, os requerimentos de informação ou os relatórios de utilizador a jusante) para as contas ECHA das Empresas B e C. A Empresa B assume o registo (e outros elementos) da substância x. A Empresa C assume o registo (e outros elementos) da substância y. Cada uma das Empresas B e C terá de pagar à ECHA uma taxa por uma alteração da entidade jurídica.

#### Cenário 2:

A Empresa A (uma entidade jurídica titular de registos das substâncias x e y) cinde as suas atividades comerciais e divide-se na Empresa B e Empresa C. A Empresa B assume as atividades comerciais relacionadas com as substâncias x e y e torna-se titular dos registos das substâncias x e y. A Empresa A deixa de existir.

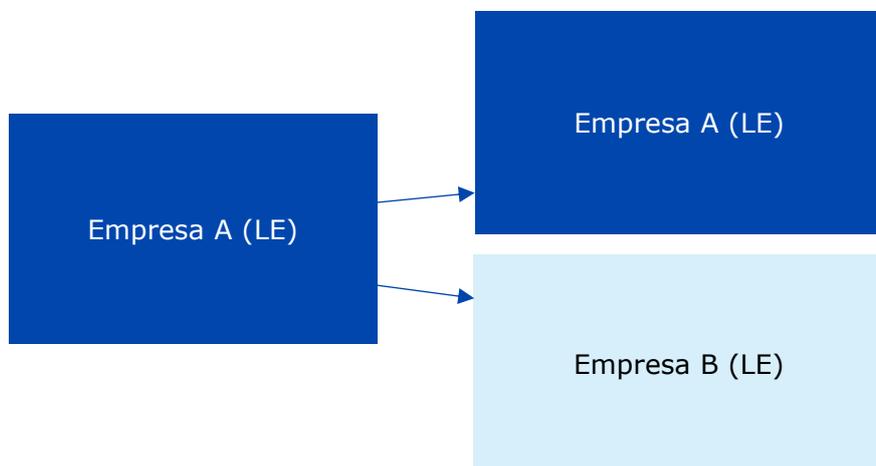
A Empresa A deve dar início a uma alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a fim de transferir os registos (e, se pertinente, os pré-registos, as notificações, os requerimentos de informação ou os relatórios de utilizador a jusante) para a conta ECHA da Empresa B. A Empresa B assume os registos (e outros elementos) das substâncias x e y. A Empresa B terá de pagar à ECHA uma taxa de alteração da entidade jurídica.



Se, do mesmo modo que a Empresa B, a Empresa C levar igualmente a cabo o fabrico ou a importação das substâncias x e y, terá de registar as substâncias em questão antes de dar início à atividade de fabrico ou importação.

### 3.2.2 Spin-off

Spin-off é uma reorganização de uma empresa existente efetuada através da divisão de uma empresa-mãe e da criação de uma empresa independente. A empresa-mãe continua a existir.



#### Cenário 1:

A Empresa A (uma entidade jurídica titular de registos das substâncias x e y) reorganiza as suas atividades comerciais dividindo-se e criando uma filial separada, a Empresa B. A Empresa B assume as atividades comerciais relacionadas com as substâncias x e y e torna-se titular dos registos das substâncias x e y. A empresa-mãe, a Empresa A, continua a existir, mas deixa de exercer as anteriores atividades comerciais relacionadas com as substâncias x e y.

A Empresa A deve dar início a uma alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a fim de transferir os registos (e, se pertinente, os pré-registos, as notificações, os requerimentos de informação ou os relatórios de utilizador a jusante) para a conta ECHA da Empresa B. A nova Empresa B assume os registos (e outros elementos) das substâncias x e y. A Empresa B terá de pagar à ECHA uma taxa de alteração da entidade jurídica.

#### Cenário 2:

A Empresa A (uma entidade jurídica titular de registos das substâncias x e y) reorganiza as suas atividades comerciais dividindo-se e criando uma filial separada, a Empresa B. A Empresa B assume as atividades comerciais relacionadas com a substância x e torna-se titular do registo da substância x. A empresa-mãe, a Empresa A, continua a existir e a exercer as respetivas atividades comerciais relacionadas com a substância y.

A Empresa A deve dar início a uma alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a fim de transferir o registo (e, se pertinente, o pré-registo, a notificação, o requerimento de informação ou o relatório de utilizador a jusante) para a conta ECHA da Empresa B. A nova Empresa B assume o registo (e outros elementos) da substância x. A Empresa B terá de pagar à ECHA uma taxa de alteração da entidade jurídica.

⚠ Se, do mesmo modo que a Empresa A (a empresa-mãe), a Empresa B levar a cabo o fabrico ou a importação da substância y, terá de registar a substância em questão antes de dar início à atividade de fabrico ou importação.

Cenário 3:

A Empresa A (uma entidade jurídica titular de registos das substâncias x e y) reorganiza as suas atividades comerciais dividindo-se e criando uma filial separada, a Empresa B. A empresa-mãe, a Empresa A, continua a existir e a exercer as respetivas atividades comerciais, mantendo-se titular dos registos das substâncias x e y.

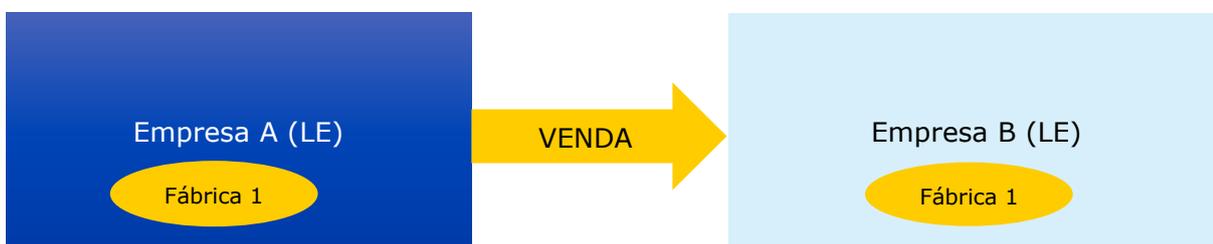
Neste caso, mesmo que se verifique uma alteração relativa à personalidade jurídica do registante, não existe nenhuma alteração da entidade jurídica a ser comunicada à ECHA. Contudo, caso se verifiquem quaisquer outras alterações no seguimento do spin-off em questão (por exemplo, uma alteração da gama de tonelagem), a Empresa A deve atualizar o respetivo registo em conformidade.

⚠ Se, do mesmo modo que a Empresa A (a empresa-mãe), a Empresa B levar a cabo o fabrico ou a importação das substâncias x e y, terá de registar as substâncias em questão antes de dar início à atividade de fabrico ou importação.

### 3.2.3 Venda de ativos

A venda de ativos, tal como a venda de uma fábrica ou a cessão das atividades comerciais relacionadas com uma substância registada nos termos do Regulamento REACH, é considerada uma alteração da personalidade jurídica. Aquilo que se considera uma «venda de ativos» pode variar em função do direito das sociedades nacional aplicável nos Estados-Membros da UE. Em qualquer caso, os registos, os pré-registos, os requerimentos de informação, as notificações, os relatórios de utilizador a jusante e os pedidos de autorização não podem ser considerados produtos de base, ou seja, não são ativos que possam ser vendidos individualmente. Apenas podem ser transferidos para outra empresa na sequência da transferência da atividade sujeita à obrigação correspondente, tal como a fábrica onde a substância é produzida ou os ativos relacionados com a atividade comercial de importação.

Cenário 1:

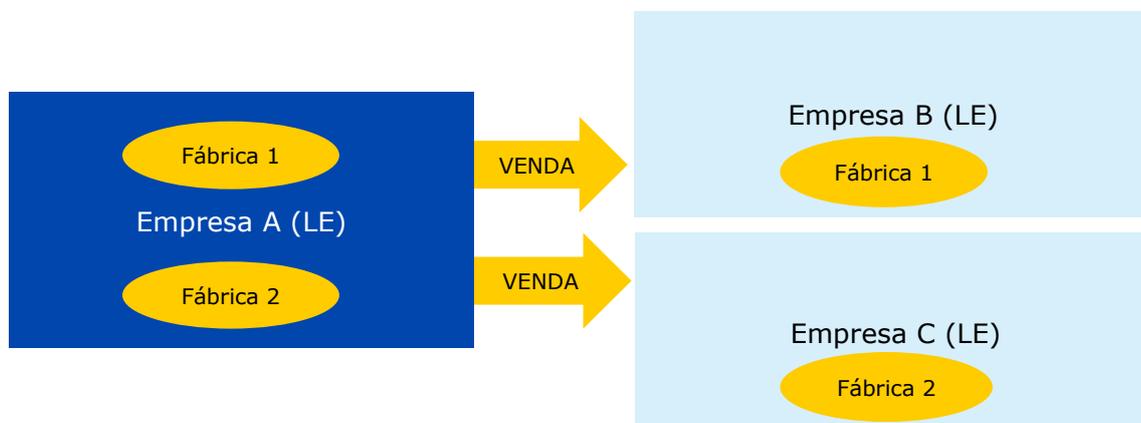


A Empresa A (uma entidade jurídica titular de um registo da substância x) vende à Empresa B, a fábrica onde a substância x é produzida e a respetiva atividade comercial relacionada com a substância em questão. A Empresa B torna-se proprietária da atividade comercial e da fábrica, bem como titular do registo da substância x.

A Empresa A deve dar início a uma alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a fim de transferir o registo (e, se pertinente, o pré-registo, a notificação, o requerimento de informação

ou o relatório de utilizador a jusante) para a conta ECHA da Empresa B. A Empresa B assume o registo (e outros elementos) da substância x. A Empresa B terá de pagar à ECHA uma taxa de alteração da entidade jurídica.

Cenário 2:



A Empresa A (uma entidade jurídica titular de registos das substâncias x e y) é proprietária das fábricas 1 e 2, onde as substâncias x e y são produzidas. A Empresa A vende à Empresa B a fábrica 1, onde a substância x é produzida, e a respetiva atividade comercial relacionada com a substância em questão. A Empresa B torna-se proprietária da atividade comercial e da fábrica, bem como titular do registo da substância x. A Empresa A vende à Empresa C a fábrica 2, onde a substância y é produzida, e a respetiva atividade comercial relacionada com a substância em questão. A Empresa C torna-se proprietária da atividade comercial e da fábrica, bem como titular do registo da substância y.

A Empresa A deve dar início a duas alterações da entidade jurídica no REACH-IT, a fim de transferir os registos (e, se pertinente, os pré-registos, as notificações, os requerimentos de informação ou os relatórios de utilizador a jusante) para as contas ECHA das Empresas B e C. A Empresa B assume o registo (e os outros elementos) da substância x. A Empresa C assume o registo (e os outros elementos) da substância y. Cada uma das Empresas B e C terá de pagar à ECHA uma taxa pelas alterações da entidade jurídica.

Cenário 3:



A Empresa A (uma entidade jurídica titular de um registo da substância x) é proprietária das fábricas 1 e 2, onde a substância x é produzida. A Empresa A vende à Empresa B a fábrica 2, onde a substância x é produzida, e a respetiva atividade comercial relacionada com a substância em questão. A Empresa B torna-se proprietária da atividade comercial e da

fábrica 2. A Empresa A continua a exercer a respetiva atividade comercial relativa ao fabrico da substância x na fábrica 1 e mantém-se titular do registo da substância x.

 Um registo não pode ser partilhado por duas empresas diferentes.

Neste caso, não se verifica uma alteração relativa à personalidade jurídica do registante (ou seja, a Empresa A). Por conseguinte, não existe nenhuma alteração da entidade jurídica a ser comunicada à ECHA. Contudo, caso se verifiquem quaisquer outras alterações no seguimento da venda de ativos em questão (por exemplo, uma alteração da gama de tonelagem), a Empresa A deve atualizar o respetivo registo em conformidade.

Além disso, a Empresa B torna-se a nova proprietária da fábrica 2, mas não é titular do registo da substância x. A Empresa B deve registar a substância x antes de iniciar o fabrico da mesma.

### 3.3 Alterações relacionadas com representantes únicos

Os fabricantes, os formuladores e os produtores de artigos estabelecidos fora do Espaço Económico Europeu (EEE), que abrange os Estados-Membros da UE e a Noruega, a Islândia e o Listenstaine, podem nomear um representante único estabelecido no EEE para assumir as funções e responsabilidades dos importadores nos termos do Regulamento REACH.

Um representante único pode representar mais do que uma empresa estabelecida fora do EEE. Neste caso, o representante único deve criar contas ECHA separadas («legal entities» [entidades jurídicas] no REACH-IT) para cada empresa estabelecida fora do EEE cuja representação esteja a seu cargo, bem como deve apresentar os registos necessários para cada uma das empresas representadas. Relativamente a um registo específico, os representantes únicos devem ter em conta que não devem alterar a sua função de «OR» [representante único] para «Importer» [importador] ou «Manufacturer» [fabricante]. Estas são funções diferentes ao abrigo do Regulamento REACH, não sendo intercambiáveis nem conversíveis.

O representante único deve comunicar à ECHA quaisquer alterações relacionadas com:

- a identidade do próprio representante único; e
- a identidade do fabricante, formulador ou produtor de artigos estabelecido fora do EEE que nomeou o representante único.

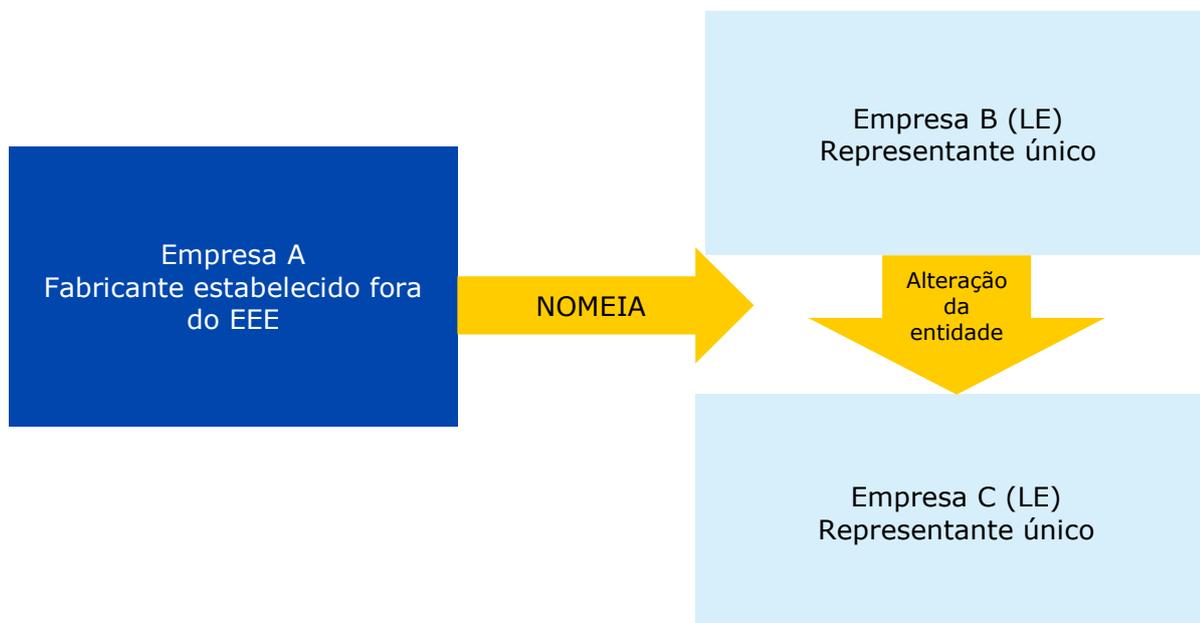
#### 3.3.1 Alterações relativas à identidade do representante único

Se o próprio representante único for alvo de fusão, absorção, cisão ou venda de ativos, o mesmo deve comunicar tais alterações à ECHA através do REACH-IT em «Only Representative change» [Alteração do Representante Único].

Caso a empresa estabelecida fora do EEE pretenda alterar o seu representante único, o representante único inicial terá de comunicar esta alteração à ECHA através do REACH-IT, iniciando «Legal entity change» [Alteração da entidade jurídica] com vista a transferir os registos, os pré-registos, as notificações, os requerimentos de informação ou os relatórios de utilizador a jusante para o novo representante único nomeado pela empresa estabelecida fora do EEE. A fim de evitar desacordos, recomenda-se que a empresa estabelecida fora do EEE inclua disposições no acordo pelo qual nomeou o representante único inicial sobre como lidar com a situação de alteração do representante único. A nomeação de um representante único é um acordo privado entre duas empresas.

Em casos excepcionais em que o anterior representante único não tem possibilidade de iniciar a alteração da entidade jurídica no REACH-IT (por exemplo, devido a insolvência e cessação da atividade comercial do anterior representante único), a empresa estabelecida fora do EEE e o novo representante único podem contactar os serviços de assistência da ECHA para obter mais orientações.

Cenário 1:



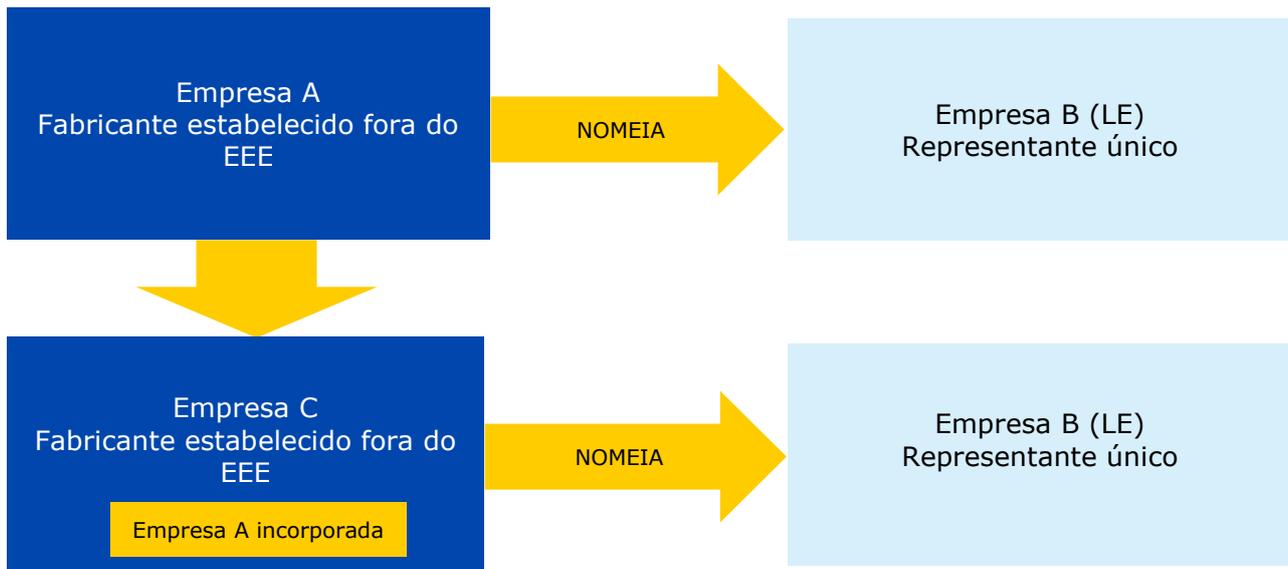
A Empresa A (fabricante da substância x estabelecido fora do EEE), de comum acordo, nomeia a Empresa B estabelecida no EEE como seu representante único. O representante único da Empresa A, ou seja, a Empresa B, regista a substância x (indicando a categoria de dimensão da Empresa A na conta ECHA). Alguns anos mais tarde, a Empresa A decide proceder à alteração do seu representante único, pelo que a função de representante único tem de ser transferida da Empresa B para a Empresa C estabelecida no EEE. As três empresas envolvidas concordaram com a alteração.

A Empresa B, o representante único inicial da Empresa A, deve dar início a uma alteração da entidade jurídica no REACH-IT, a fim de transferir o registo (e, se pertinente, o pré-registo, a notificação, o requerimento de informação ou o relatório de utilizador a jusante) para a conta ECHA do novo representante único, a Empresa C. A Empresa C assume o registo (e outros elementos) da substância x. A Empresa C terá de pagar à ECHA uma taxa de alteração da entidade jurídica, devendo indicar a dimensão da Empresa A por forma a pagar o valor correto.

### **3.3.2 Alterações relativas à identidade de um fabricante, formulador ou produtor estabelecido fora do EEE que nomeou um representante único**

Se um fabricante, formulador ou produtor estabelecido fora do EEE que nomeou um representante único for alvo de fusão, absorção, cisão ou venda de ativos, o respetivo representante único deve comunicar as alterações relacionadas com a sua identidade à ECHA através do REACH-IT em «Only Representative change» [Alteração do Representante Único].

Cenário 2:



A Empresa A (fabricante da substância x estabelecido fora do EEE), de comum acordo, nomeia a Empresa B estabelecida no EEE como seu representante único. O representante único da Empresa A, ou seja, a Empresa B, regista a substância x (indicando a categoria de dimensão da Empresa A na conta ECHA). Alguns anos mais tarde, a Empresa A é absorvida pela Empresa C (fabricante da substância x estabelecido fora do EEE). A Empresa B continua a agir na qualidade de representante único da Empresa C no que diz respeito ao registo da substância x.

Enquanto representante único, a Empresa B terá de criar uma nova conta ECHA para representar a nova entidade jurídica, a Empresa C. A conta tem de refletir a dimensão da Empresa C. A Empresa B terá de transferir o registo (e, se pertinente, o pré-registo, a notificação, o requerimento de informação, o relatório de utilizador a jusante) da substância x da conta ECHA utilizada para representar a Empresa A para a conta ECHA da nova Empresa C. Para tal, é necessário aceder ao REACH-IT, utilizar a funcionalidade «Legal entity change» [Alteração da entidade jurídica] e selecionar a opção «Only Representative change» [Alteração do Representante Único]. A Empresa B terá de pagar à ECHA uma taxa de alteração da entidade jurídica<sup>7</sup>.

#### 4. Processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT, taxas e documentos comprovativos

O presente capítulo dá a conhecer as informações essenciais que precisam de ser verificadas antes de dar início a um processo de alteração da entidade jurídica, descreve as principais etapas do processo no REACH-IT e especifica a base para determinar a taxa e os documentos que devem ser fornecidos como elementos de prova à ECHA para justificar a alteração.

As empresas devem estar cientes de que o direito das sociedades nacional, bem como o tipo de elementos de prova que podem comprovar uma alteração da personalidade jurídica, varia

<sup>7</sup> Pode encontrar a descrição de um cenário semelhante em [Q&A 1188](#).

consoante os Estados-membros da UE. Cabe à empresa verificar antecipadamente qual o direito nacional aplicável, bem como quais os elementos de prova pertinentes que devem ser fornecidos.

#### **4.1 O que verificar antes de dar início a um processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT**

Antes de dar início a um processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT, tanto a entidade jurídica de origem como o sucessor legal devem verificar os elementos que se seguem:

- Ao comunicar a alteração da entidade jurídica, o sucessor legal tem de indicar a dimensão correta da empresa no REACH-IT, o que significa que tem de indicar – antes da transferência – a atual dimensão da empresa após a alteração da entidade jurídica. Para um representante único, a dimensão da empresa utilizada deve ter por base a dimensão da empresa estabelecida fora do EEE responsável pela nomeação. Caso o sucessor legal declare que é uma PME, ser-lhe-á apenas solicitado o pagamento da taxa reduzida correspondente à alteração da entidade jurídica. O sucessor legal deve ter em mente que a ECHA pode abrir um processo de verificação da PME em qualquer momento, a fim de confirmar a elegibilidade das PME para uma redução das taxas no âmbito do registo. As consequências de uma declaração da dimensão da empresa incorreta encontram-se descritas no sítio Web da ECHA<sup>8</sup>.
- A função de registante «Lead» [responsável] ou «Member» [participante] da entidade jurídica de origem é transferida juntamente com o respetivo registo para o sucessor legal. Caso a função «Lead» [responsável] não deva ser transferida, a entidade jurídica de origem deve isentar-se da função de «Lead» [responsável] antes da alteração da entidade jurídica, efetuando a transferência da função para outro registante na apresentação conjunta, após acordo com os participantes na apresentação conjunta.
- O registo, o pré-registo, o requerimento de informação, a notificação ou o relatório de utilizador a jusante apenas podem ser transferidos para um sucessor legal. O REACH-IT não permite que o elemento seja dividido ou partilhado entre duas ou mais entidades jurídicas.
- Uma empresa apenas pode ter um registo por substância no REACH-IT. Assim, se o registo for transferido para uma empresa que já possui um registo para a substância em questão, o estado do registo transferido ficará assinalado no REACH-IT como «Anulado»<sup>9</sup>.
- Se o registo ainda não estiver concluído, estiver em atualização ou fizer parte de outra alteração da entidade jurídica, o mesmo não pode ser transferido para o sucessor legal.
- O sucessor legal não pode estar simultaneamente envolvido em mais de uma alteração da entidade jurídica. Por outras palavras, se tiver sido iniciada uma alteração da entidade jurídica para transferir elementos para a conta de um determinado sucessor legal, não poderá ser iniciada nenhuma outra alteração da entidade jurídica com vista à transferência para o referido sucessor legal antes da primeira alteração da entidade jurídica ter sido concluída (pagamento recebido e elementos transferidos).

---

<sup>8</sup> Ver anexo 1.

<sup>9</sup> Ver ponto 3.1.1.

- Os documentos comprovativos devem ser facultados em formato PDF. Consoante o tipo de alteração da entidade jurídica, o conteúdo dos documentos comprovativos pode variar:
  - No que diz respeito à fusão, absorção, cisão, spin-off ou venda de ativos, a entidade jurídica de origem deve fornecer elementos de prova da alteração da entidade jurídica, tais como o extrato do comércio nacional, o registo comercial ou de empresas ou o acordo pertinente relativo à alteração.
  - No que diz respeito à alteração do representante único, a entidade jurídica de origem deve fornecer, pelo menos, a carta de nomeação do novo representante único pela empresa estabelecida fora do EEE.
- O sucessor legal tem de pagar uma taxa à ECHA pela transferência dos registos (são aplicáveis reduções das taxas a PME). A transferência de pré-registos, notificações de CR, notificações de PPORD, requerimentos de informação e relatórios de utilizador a jusante é gratuita.

## 4.2 Etapas do processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT

Etapa 1: A entidade jurídica de origem inicia a alteração da entidade jurídica utilizando a funcionalidade «Legal entity change» [Alteração da entidade jurídica] no REACH-IT.

- A entidade jurídica de origem fornece um nome para a alteração da entidade jurídica, designa uma pessoa de contacto e insere o IUU do sucessor legal no separador «Legal entity change details» [Pormenores da alteração da entidade jurídica]. Em seguida, passa para a etapa seguinte.
- No separador «Legal entity change type» [Tipo de alteração da entidade jurídica], a entidade jurídica de origem seleciona o tipo de alteração da entidade jurídica (ou seja, «Merger» [Fusão], «Split» [Cisão] ou «Only representative change» [Alteração do Representante Único]) e passa para a seleção dos elementos («assets» [ativos] no REACH-IT) a transferir.
- Para «Split» [Cisão] ou «Only representative change» [Alteração do Representante Único], a entidade jurídica de origem seleciona manualmente os elementos (tais como pré-registos, registos, requerimentos de informação, notificações e relatórios de utilizador a jusante) a transferir para o sucessor legal. Para «Merger» [Fusão], o sistema cria automaticamente a lista de elementos a transferir por defeito, sem opção para modificar. Se a lista de elementos for extensa, é apresentada em mais de uma página.
- A entidade jurídica de origem adiciona os documentos comprovativos em formato PDF no separador «Attachments» [Anexos].
- A entidade jurídica de origem deve verificar duas vezes todos os elementos antes de confirmar a alteração da entidade jurídica.
- Após confirmação da alteração da entidade jurídica, o REACH-IT apresenta o nome da alteração da entidade jurídica e faculta o código de segurança (chave digital), que tem de ser partilhado com o sucessor legal para concluir a alteração da entidade jurídica no REACH-IT.

Etapa 2: O sucessor legal verifica se a alteração da entidade jurídica está correta (os elementos a transferir estão indicados corretamente) no REACH-IT.

- A entidade jurídica de origem comunica ao sucessor legal, por outros meios diferentes do REACH-IT (por exemplo, correio eletrónico), que a alteração da entidade jurídica está pronta para revisão, facultando-lhe igualmente o nome da alteração da entidade jurídica e o código de segurança, de modo que o sucessor legal possa aceder às informações relativas à alteração da entidade jurídica no REACH-IT. O código de segurança não tem data de validade: é válido até que a etapa de validação da alteração da entidade jurídica seja concluída.
- Após introduzir o nome da alteração da entidade jurídica e o código de segurança no REACH-IT, o sucessor legal pode verificar a lista de elementos a transferir para a sua conta ECHA. Se for necessário inserir alterações, o sucessor legal pode solicitar à entidade jurídica de origem que atualize as informações no REACH-IT. O sucessor legal não pode eliminar a alteração da entidade jurídica nem atualizar a lista de elementos – somente a entidade jurídica de origem que deu início ao processo o pode fazer.
- Após completada a lista de elementos, o sucessor legal passa para a etapa de validação.

Etapa 3: O sucessor legal valida a alteração da entidade jurídica no REACH-IT.

- Ao validar a alteração da entidade jurídica, o sucessor legal confirma o conteúdo da transferência a realizar para a sua conta ECHA.
- O sucessor legal designa uma pessoa de contacto (que possa ser contactada pela ECHA a respeito da alteração da entidade jurídica) e passa para a confirmação.
- O REACH-IT apresenta uma mensagem de confirmação quando a validação da alteração da entidade jurídica efetuada pelo sucessor legal for confirmada.

Etapa 4: A ECHA emite a fatura referente à alteração da entidade jurídica ao sucessor legal através do REACH-IT.

- Em conformidade com o artigo 5.º do regulamento relativo às taxas<sup>2</sup>, a ECHA emite uma fatura pela alteração da entidade jurídica se a lista de elementos incluir um ou mais elementos que deem origem ao pagamento de uma taxa, ou seja, registos, registos de substâncias intermédias isoladas nas instalações e de substâncias intermédias isoladas transportadas.
- Não é cobrada qualquer taxa pela alteração da entidade jurídica se a lista de elementos apenas incluir elementos que não deem origem ao pagamento de uma taxa, ou seja, pré-registos, notificações de PPORD, notificações de CR, notificações de requerimento de informação e relatórios de utilizador a jusante.
- A taxa é determinada com base na dimensão da empresa declarada pelo sucessor legal após a alteração da personalidade jurídica. No que se refere a alterações

relacionadas com os representantes únicos, a taxa é determinada com base na declaração efetuada pelo sucessor legal sobre a dimensão da empresa estabelecida fora do EEE que nomeou o representante único.

- Sempre que seja necessário efetuar o pagamento de uma taxa, é emitida uma fatura (apenas uma fatura por alteração da entidade jurídica) ao sucessor legal através do REACH-IT. O prazo inicial para pagamento é de 14 dias a contar da data da emissão da fatura. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo de 14 dias, a ECHA envia um alerta a indicar uma prorrogação do prazo para pagamento.

Etapa 5: O sucessor legal efetua o pagamento da fatura referente à alteração da entidade jurídica e o processo é concluído no REACH-IT (os elementos são transferidos para o sucessor legal).

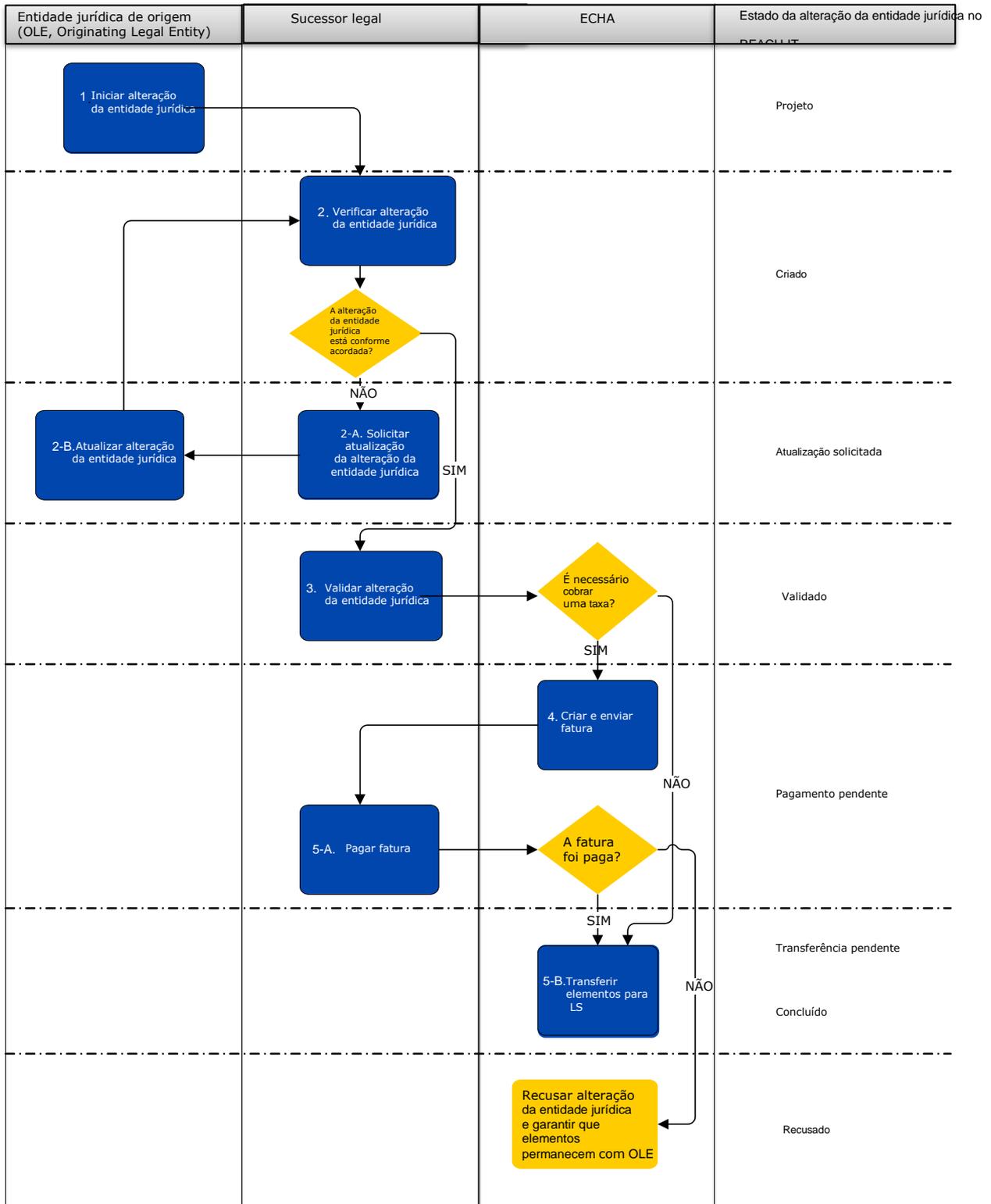
- Se a alteração da entidade jurídica não incluir elementos que deem origem ao pagamento de uma taxa e, por conseguinte, não for emitida qualquer fatura, os elementos são transferidos logo que o processo seja concluído pelo sucessor legal.
- Caso o pagamento seja feito na totalidade e recebido pela ECHA no prazo estabelecido, a transferência dos elementos é realizada e o processo de alteração da entidade jurídica é concluído no REACH-IT.
- Caso o pagamento da fatura não seja efetuado no prazo estabelecido, a alteração da entidade jurídica é recusada no REACH-IT e os elementos não são transferidos para o sucessor legal. Os elementos permanecem na posse da entidade jurídica de origem.

Etapa 6: O sucessor legal verifica as informações no registo e apresenta quaisquer atualizações que sejam necessárias (por exemplo, alteração da gama de tonelagem).

As etapas do processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT encontram-se também descritas no diagrama abaixo (Quadro 2).

As ações dos três intervenientes envolvidos no processo – a entidade jurídica de origem, o sucessor legal e a ECHA – estão descritas nas respetivas colunas. A quarta coluna indica o estado do processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT, desde o início até à conclusão do mesmo.

**Quadro 2: Processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT**



## 5. Alterações administrativas relativas à identidade do registante

O presente capítulo descreve as alterações administrativas relativas à identidade do registante. Diferentes da alteração do representante único ou das alterações da personalidade jurídica decorrentes de fusão, absorção, cisão e venda de ativos, estas são, geralmente, alterações menores nas informações de contacto de um registante, tais como alterações das informações da empresa (nome ou endereço), que têm de ser notificadas à ECHA.



Uma empresa poderá decidir alterar a respetiva denominação social por motivos administrativos ou comerciais, como, por exemplo, devido à saída de parceiros da empresa ou por motivos de marketing. Do mesmo modo, uma empresa pode transferir a sua sede para um novo endereço no mesmo Estado-Membro, mantendo simultaneamente a mesma entidade jurídica.

Em ambos os casos, apenas o nome ou o endereço da empresa sofrem alterações, mas a sua personalidade jurídica permanece inalterada. Por conseguinte, não existe nenhuma alteração da entidade jurídica a ser notificada à ECHA, apesar de a informação da empresa (nome ou endereço) ter de ser atualizada no REACH-IT.

Para efetuar uma atualização, é necessário seguir as etapas que se seguem:

- Inicie sessão na sua conta ECHA e modifique o nome ou o endereço da empresa, conforme aplicável;
- Aceite a declaração de exoneração de responsabilidade; e
- Carregue um documento comprovativo de um registo nacional ou de qualquer outra instituição para comprovar a alteração oficial do nome ou a alteração de endereço.

A ECHA não cobrará qualquer taxa por esta atualização.

## 6. Especificações para as alterações relativas à identidade de acordo com o processo de autorização

Tal como acontece com as alterações relativas à identidade do registante, a ECHA tem de ser prontamente notificada das alterações da personalidade jurídica de um requerente de autorização ou de um titular de autorização através da funcionalidade «Legal entity change» [Alteração da entidade jurídica] no REACH-IT. Os cenários descritos no Capítulo 3 referentes a casos de fusão, cisão, spin-off, venda de ativos ou alterações relacionadas com os representantes únicos são aplicáveis por analogia.

Seguindo a abordagem descrita no Capítulo 5 do presente guia, é necessário notificar a ECHA

das alterações administrativas relativas à identidade de um requerente de autorização ou de um titular de autorização que não impliquem uma alteração da personalidade jurídica, tais como alterações do nome ou do endereço da empresa.

## **6.1 O que verificar antes de dar início a um processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT relativo a um requerente de autorização ou a um titular de autorização**

Antes de dar início a um processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT, tanto a entidade jurídica de origem como o sucessor legal devem verificar os elementos que se seguem:

- Um pedido de autorização ou uma autorização concedida apenas podem ser transferidos para um sucessor legal que seja considerado fabricante, importador, utilizador a jusante ou representante único no domínio das substâncias e das utilizações abrangidas pelo pedido de autorização ou pela autorização concedida.
- Relativamente aos pedidos de autorização ou às concessões de autorização, existem dois cenários possíveis:
  - Se a entidade jurídica de origem for o requerente que apresenta o pedido de um indivíduo ou um pedido conjunto, haverá dois tipos de elementos na sua conta ECHA: em primeiro lugar, «elementos separados» por uso (e substância) e, em segundo lugar, um elemento correspondente à apresentação de um pedido completo<sup>10</sup>. Neste caso, a entidade jurídica de origem transfere para o sucessor legal tanto os «elementos separados» pertinentes como o elemento correspondente à apresentação do pedido completo.
  - Se a entidade jurídica de origem for um correquerente de um pedido conjunto, apenas serão transferidos os «elementos separados» pertinentes.
- A transferência não pode alargar o âmbito do pedido inicial de autorização ou da autorização concedida inicialmente, por exemplo, não pode abranger utilizações diferentes.
- Os documentos comprovativos devem ser facultados em formato PDF. Consoante o tipo de alteração da entidade jurídica, o conteúdo dos documentos comprovativos pode variar:
  - No que diz respeito à fusão, cisão, spin-off ou venda de ativos, a entidade jurídica de origem deve fornecer:
    - elementos de prova da alteração da entidade jurídica, tais como o extrato do comércio nacional, o registo comercial ou de empresas ou o acordo pertinente relativo à alteração em questão; e
    - um documento no formato específico que descreva os principais impactos da alteração da entidade jurídica sobre as informações indicadas no pedido (disponível no REACH-IT e no sítio Web da ECHA<sup>11</sup>).

---

<sup>10</sup> Os elementos correspondentes aos pedidos de autorização ou às autorizações concedidas podem ser encontrados no REACH-IT ao pesquisar números de referência pelo tipo de dossiê «Application for Authorisation» [Pedido de Autorização]. O elemento correspondente ao pedido completo tem um número de referência que termina em «-0000» e é utilizado pela ECHA para comunicar com o requerente que apresenta o pedido.

<sup>11</sup> Ver anexo 1.

- No que diz respeito à alteração do representante único, a entidade jurídica de origem deve fornecer, pelo menos, a carta de nomeação do novo representante único pela empresa estabelecida fora do EEE.
- A transferência de pedidos de autorização ou de autorizações concedidas não exige o pagamento de uma taxa à ECHA.

## 6.2 Etapas do processo de alteração da entidade jurídica no REACH-IT relativo a um requerente de autorização ou a um titular de autorização:

Etapa 1: A entidade jurídica de origem inicia a alteração da entidade jurídica utilizando a funcionalidade «Legal entity change» [Alteração da entidade jurídica] no REACH-IT.

- Ver Etapa 1 no ponto 4.2 do presente guia. A entidade jurídica de origem deverá certificar-se de que seleciona todos os elementos pertinentes relacionados com o pedido de autorização ou a autorização concedida.

Etapa 2: A ECHA valida a alteração da entidade jurídica no REACH-IT.

- A ECHA verifica se a alteração da entidade jurídica está devidamente documentada.
- A ECHA comunica à entidade jurídica de origem e ao sucessor legal se a alteração é considerada «menor» – ou seja, uma alteração que não afetaria significativamente o conteúdo do pedido ou os termos dos pareceres do Comité de Avaliação dos Riscos (RAC) e do Comité de Análise Socioeconómica (SEAC) – ou se é considerada «importante» (nos restantes casos)<sup>12</sup>.
- A ECHA faculta o código de segurança à entidade jurídica de origem, que tem de ser partilhado com o sucessor legal, de modo que este possa aceder às informações relativas à alteração da entidade jurídica no REACH-IT.

Etapa 3: O sucessor legal verifica se a alteração da entidade jurídica está correta (os elementos a transferir estão indicados corretamente) no REACH-IT.

- Ver Etapa 2 no ponto 4.2 do presente guia.

Etapa 4: O sucessor legal valida a alteração da entidade jurídica no REACH-IT.

- Ver Etapa 3 no ponto 4.2 do presente guia.

---

<sup>12</sup> Se a alteração da entidade jurídica for considerada «importante», o RAC e o SEAC poderão precisar de mais tempo para avaliar os efeitos da alteração durante o processo de elaboração do parecer. Caso a ECHA já tenha aprovado um parecer, enviará a avaliação à Comissão Europeia, que toma a decisão acerca da autorização. Por fim, relativamente a uma autorização concedida, a ECHA facultará à Comissão Europeia a sua perspetiva sobre se uma revisão da autorização poderá ser iniciada com base no artigo 61.º, n.º 2, do REACH.

Etapa 5: A ECHA informa a Comissão Europeia em conformidade. No caso de uma autorização concedida, a Comissão Europeia decide se a alteração da entidade jurídica pode dar origem a uma revisão da autorização.

## Anexo 1: Informações adicionais

Para informações sobre as alterações da entidade jurídica no REACH-IT, contacte os serviços de assistência da ECHA:

<https://echa.europa.eu/contact>

Para mais esclarecimentos sobre se uma alteração do nome de uma empresa ou da personalidade jurídica é aplicável, contacte os respetivos serviços de assistência nacionais:

<https://echa.europa.eu/support/helpdesks>

Informações sobre as alterações da entidade jurídica no âmbito da saída do Reino Unido da UE:

<https://www.echa.europa.eu/uk-withdrawal-from-the-eu>

Informações sobre como determinar a categoria de dimensão da sua empresa e sobre como proceder caso declare incorretamente a dimensão da sua PME:

<https://echa.europa.eu/support/small-and-medium-sized-enterprises-smes/sme-fees-under-reach-and-clp>

Informações sobre os requisitos aplicáveis a representantes únicos:

<https://echa.europa.eu/support/getting-started/only-representative>

Informações sobre as taxas aplicáveis às alterações da entidade jurídica:

<https://echa.europa.eu/regulations/reach/legislation>

- A versão consolidada do regulamento relativo às taxas encontra-se na secção «Implementing Legislation» [Legislação de Aplicação].

Informações sobre as alterações da entidade jurídica no processo de autorização e sobre o documento no formato específico que descreve os principais impactos:

<https://echa.europa.eu/support/qas-support/browse>

- Em «REACH», selecione «Authorisation» [Autorização] e siga para a secção «h) Changes of legal entity» [Alterações da entidade jurídica].

**AGÊNCIA EUROPEIA DOS PRODUTOS QUÍMICOS  
ANNANKATU 18, P.O. BOX 400,  
FI-00121 HELSÍNQUIA, FINLÂNDIA  
ECHA.EUROPA.EU**